

O ECA E A FOTOGRAFIA DE MENORES

Saiba o que é ou não permitido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e quais os direitos envolvidos na fotografia de menores

Como sabemos o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, é a Lei que dispõe sobre a proteção dos menores e tem por finalidade assegurar-lhes *todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

Para isso, o ECA garante aos menores além a inviolabilidade física e psíquica, também a preservação da sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças, espaços e objetos pessoais (artigo 17).

A proteção à imagem de crianças e adolescentes conferida pelo ECA é mais ampla do que a proteção encontrada no Código Civil.

Isso porque, como eu já expliquei no post *Quando a autorização do retratado é dispensável?*, o artigo 20 do Código Civil, em linhas gerais, diz que o uso da imagem sem autorização é permitido se houver interesse público. Porém, a interpretação que podemos extrair do ECA é que, com relação a crianças e adolescentes, não basta haver interesse público para que seja possível o uso desautorizado da imagem. É necessário também que esse uso não gere nenhum risco ao pleno desenvolvimento dos menores.

E, além disso, o ECA atribui a toda e qualquer pessoa a responsabilidade de velar pela dignidade da criança e do adolescente (art. 18).

É por isso que quando vemos reportagem sobre crimes cometidos por menores, eles nunca são identificados, pois apesar do interesse público da notícia, a divulgação da imagem do menor pode trazer risco ao futuro desenvolvimento dele.

Sendo assim, todo cuidado é pouco ao lidar com imagens de crianças e adolescentes. Até porque, em muitos aspectos, as normas inseridas no ECA são subjetivas, ou seja, sujeitas à interpretação de quem as aplica, os juízes, os promotores, etc.

Então, se você vai fotografar uma criança a pedido dos pais, para fazer um book, ou algo do gênero, tenha sempre um contrato. Essa vai ser a prova de que os pais não só autorizaram como também solicitaram seus serviços. E nunca, nunca, utilize a fotografia do menor para nenhuma outra finalidade, que não seja a entrega para os pais sem obter uma autorização bastante específica.

Muito cuidado ao ir até as escolas fotografar as crianças. Nesse caso é importante que as escolas não só peçam autorização por escrito dos pais, como também os informem sobre as características da sessão fotográfica, incluindo o período que cada criança vai permanecer fotografando, se vai haver troca de roupa, que tipo de roupa será usada, enfim, todas as condições do ensaio.

Aliás, um lembrete para as escolas (e para os profissionais que trabalham em parceria com elas): atualmente, é recomendável que junto com o contrato de prestação de serviços educacionais, seja também firmado uma licença de uso de imagem, que vai determinar se a fotografia do menor poderá ou não ser usada pela escola posteriormente em, por exemplo, um mural de exposição dos melhores momentos da festa junina. E se a utilização for comercial, vale lembrar que a autorização deverá ser ainda mais específica.

E, por fim, se a criança vai trabalhar como modelo ou ator, seja para qual finalidade for, publicitária ou institucional, seja remunerada ou não, seja por uma hora, um dia inteiro ou um mês, será necessário pedir a emissão de um alvará autorizando o trabalho da criança para a Vara da Infância e Juventude do local onde vai ser realizado o trabalho.

As Varas da Infância e Juventude espalhadas pelo país possuem regras próprias de como esse pedido deve ser feito, que documentos devem se apresentados, quais os prazos devem ser cumpridos, etc.

Apesar disso, é possível dizer que, em qualquer situação, será muito importante obter a autorização do pai e da mãe, já que o ECA diz que o poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelos dois, sem fazer distinção se os pais são casados, separados, se vivem juntos ou não.

E vale dizer que nem sempre a detenção da guarda do menor por um dos pais será suficiente para suprir a falta de assinatura do outro, pois na maioria das vezes, aquele que não detém a guarda, ainda detém o poder familiar sobre o menor juntamente com o outro.

Também será importante demonstrar para os Juízes da Vara da Infância e Juventude que o menor não será explorado, que não deixará de frequentar a escola, e que o trabalho não trará prejuízo ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral, etc.

Em São Paulo, atualmente, os pedidos de expedição de alvará para o trabalho de menores devem ser realizados junto ao Juízo Auxiliar da Vara de Infância e Juventude da Justiça do Trabalho e deverá cumprir uma série bem ampla de

requisitos, incluindo todas as condições em que o trabalho ocorrerá e até mesmo a idoneidade e as instalações da empresa contratante.

Enfim, a utilização da imagem de menores, seja para qual finalidade for, é uma questão delicada, que deve ser muito bem avaliada e cercada de todos os cuidados não só com as próprias crianças e adolescentes, mas também com os contratos que a envolvem.